

## **ANÁLISE: SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**

**Prezados Senhores,**

Após apresentação da documentação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e suporte no desempenho das atividades institucionais, realizando mediação de conflitos, atendimentos e perícias nas áreas de assistência social e psicologia, de biblioteconomia, de arquivologia e de estatística, para diversas unidades da Defensoria Pública do Estado da Bahia- DPE/BA que estiverem em pleno funcionamento, na Capital, Região Metropolitana de Salvador e no Interior do Estado, conforme prazo, condições, características e especificações do Termo de Referência, a mesma foi encaminhada para análise.

Há necessidade de avaliar a exequibilidade dos preços:

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.12.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

Há necessidade de avaliar desconformidades nos preços que podem causar dificuldades para a fiscalização e que desobedeceram o aviso e a legislação, por esse motivo, encaminhamos para apresentação de documentação complementar.

O art. 59 da Lei 14133/2021 destaca o seguinte:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Segundo o normativo, encaminhamos para diligência para empresa, sendo apresentado as informações e documentos a seguir.

Visando o esclarecimento complementar, o interessado apresentou as respostas e documentos:

1) A empresa apresentou o seguinte FAP

Segundo a Receita Federal, o Fator Acidentário de Prevenção – FAP, é um sistema *bonus x malus*, no qual a alíquota de contribuição de um, dois ou três por cento, destinada ao financiamento do benefício de aposentadoria especial ou daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho poderá ser reduzida ou aumentada.

### Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2024

#### Dados do Estabelecimento

CNPJ	04.276.973/0001-09
Razão Social	EPSC EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA
Endereço	AV LUIS VIANA FILHO 001773 EDIF EMPRESARIAL PARALELA SHOPPING SALA 41 42 E 48, SABOEIRO, SALVADO
Início da Atividade	26/01/2001
Última Atualização na RFB	20/08/2019

#### Dados do FAP - RAT

Vigência: 2024	Valor: 2,000	Tipo: Cálculo Original	Realizado em: 30/09/2023
----------------	--------------	------------------------	--------------------------

NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.276.973/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NOME EMPRESARIAL EPSC EMPRESA DE PORTARIA E SERVICOS GERAIS LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EPSC	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios	

O RAT representa a contribuição da empresa, prevista no inciso II do artigo 22 da Lei 8212/91, e consiste em percentual que mede o risco da atividade econômica, com base no qual é cobrada a contribuição para financiar os benefícios previdenciários decorrentes do grau de incidência de incapacidade laborativa (GUIL-RAT).

O RAT, conforme Anexo da IN RFB 2.110/2022 é o seguinte para a referida empresa:

8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	3
-----------	------------------------------------	---

Ou seja, então para fins de SAT/RAT ajustado, tendo em vista o CNAE da empresa e o FAP apresentado pela mesma, o percentual seria  $3\% * 2,00 = 6,00\%$

A empresa manteve a cobrança de contribuição extinta pela lei.

Mesmo questionada, a licitante deixou a cobrança de contribuição que foi extinta pela Lei 13.932/2019 e RE 1317786/STF, mantendo cobrança superior a título de tributo sobre a multa rescisória.

Em relação a resposta e documentos apresentados, temos o seguinte resultado após a empresa não ter retificado a cobrança adicional:

1 x R\$ 12,36= R\$ 12,36 (por mês)= R\$ 148,32. (bibliotecária)

1x R\$ 10,29= R\$ 10,29 (por mês)= .R\$ 123,48 (Arquivista)

2x R\$ 22,43= R\$ 44,86 (por mês) = R\$ 538,32 (Estatístico)

26 x R\$ 13,77= R\$ 358,02 (por mês)= 4.296,24 (Psicólogo)

73 x 14,10 = R\$ 1.029,30 (por mês)= R\$ 12.351,60 (Assist. Social)

Mesmo tendo conhecimento do Termo de Referência e da diligência, a empresa manteve a cobrança do fardamento. R\$ 100,00 x 103= R\$ 1.030,00 (por mês) x 12 = R\$ 12.360,00 (ano), contrariando a letra “t” do item 7 do referido termo.

Deixou a cobrança de insumos/material/equipamentos para o assistente social, o que gerou o aumento dos seguintes valores:

73 x 50,00 = R\$ 3.650,00 (por mês)= R\$ 43.800,00 (Assist. Social)

Não comprovou a exequibilidade do plano de saúde, odontológico e seguro de vida, justificando que era baseado em convenção coletiva. Ocorre que referida norma não é vinculada a nenhum sindicato. A empresa justifica a colocação da convenção coletiva de Sindicato, mas não há abrangência, territorialidade e categoria para suprir com a resposta em relação a exequibilidade, contrariando o exigido no item 3.9.8 do Edital e art. 59, IV, Lei 14.133/2021..

Deixou de comprovar a exequibilidade dos exames médicos, contrariando o exigido no item 3.9.8 do Edital e art. 59, IV, Lei 14.133/2021.

Deixou de atender a legislação tributária dos municípios indicados na diligência.

Considerando o princípio da igualdade impõe aos poderes públicos um tratamento igual de todos os seres humanos perante a lei e uma proibição de discriminações infundadas, sem prejuízo de impor diferenciações de tratamento entre pessoas

Conforme previsão do Edital, após análise dos documentos de habilitação, proposta de preços e respostas apresentadas, em razão do não atendimento da diligência, deixou de comprovar a exequibilidade de plano de saúde, odontológico e seguro de vida vinculando a Sindicato que não possui abrangência, vinculação ou territorialidade, deixou de comprovar a exequibilidade dos exames médicos, contrariando o exigido no item 3.9.8 do Edital e art. 59, IV, Lei 14.133/2021, manteve cobrança de fardamento para todas as categorias e equipamentos/materiais para assistente social, divergência apurada no SAT que contrariou a legislação previdenciária vigente (IN RFB 2.110/2022), e sem mais para o momento, em razão das inconsistências acima apontadas, verifica-se o não atendimento da previsão do inciso IV e V do art. 59 da Lei 14133/2021, N RFB 2.110/2022, Lei 13.932/2019 e RE 1317786/STF e baseado nos princípios da isonomia e igualdade que garante o mesmo direito a todos, estamos desclassificando a empresa do presente certame por ter deixado de atender a previsão da legislação aplicada e a provisão correspondente a título de encargos trabalhistas e previdenciários em favor dos postos de serviços ora previstos.

Atenciosamente,



Comissão Permanente de Licitação  
Defensoria Pública do Estado da Bahia